**PORTARIA CG Nº 005-R/2018**

*Estabelece prazos para encaminhamento de processos entre as setoriais do contencioso da Procuradoria-Geral do Estado.*

O **CORREGEDOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**,no uso de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** que o artigo 13, inciso VII, da Lei Complementar nº 88/1996, autoriza a Corregedoria-Geral da PGE a expedir “*provimentos em assuntos de organização, controles e procedimentos administrativos da Procuradoria Geral do Estado, visando a sua simplificação e seu aprimoramento*”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento das recomendações constantes do Relatório Final da Correição Ordinária 2017, no intuito de contribuir para a eficiência dos serviços e o aperfeiçoamento institucional;

**CONSIDERANDO** que na Correição Ordinária realizada em 2017 foi observada a necessidade de estabelecimento de critério objetivo e uniforme quanto ao fluxo de processos entre as setoriais, em especial, com relação ao prazo para envio de pendências e autos físicos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O encaminhamento das pendências referentes aos processos judiciais entre as Procuradorias Setoriais observará os prazos definidos na presente portaria.

**Art. 2º.** O(A) Procurador(a) do Estado, ao observar que a pendência judicial direcionada a sua agenda digital não pertence à competência da Procuradoria Setorial na qual se encontra localizado(a), deverá solicitar a redistribuição definitiva ou provisória, quando for o caso, à respectiva Chefia, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados do lançamento da pendência na respectiva agenda.

**§ 1º**. Nos processos em curso perante os Juizados Especiais da Fazenda Pública, o prazo para o encaminhamento a que se refere o *caput* será de, no máximo, 05 (cinco) dias corridos.

**§ 2º**. Assim que efetivada a redistribuição da pendência, deverá ser providenciado o imediato encaminhamento dos autos do processo judicial correspondente para a Procuradoria Setorial destinatária da pendência.

**Art. 3º**. A ausência de solicitação da redistribuição da pendência no prazo estabelecido no art. 2º, salvo justificativa razoável, implicará na vinculação temporária do Procurador do Estado para o cumprimento da referida pendência, com o posterior encaminhamento do feito para a Procuradoria Setorial competente.

**Art. 4º**. Os Procuradores-Chefes das Setoriais deverão estar atentos ao fluxo de trabalho para que não restem acumuladas as solicitações de redistribuição/encaminhamento de processos, devendo, tanto quanto possível, apreciá-las no mesmo dia em que formuladas ou até o dia seguinte.

**Art. 5º**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 28 de setembro de 2018.

**LÍVIO OLIVEIRA RAMALHO**

Corregedor-Geral